

LEI N.º 5.565, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos de Passo Fundo/RS, visando à execução do "Projeto Olhar Erechim", objetivando a realização de Testes de Acuidade Visual nos estudantes da Rede Municipal de Ensino, cujas Escolas foram incluídas no Programa Saúde na Escola (PSE) do Governo Federal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos de Passo Fundo/RS, visando à execução do "Projeto Olhar Erechim", objetivando a realização de Testes de Acuidade Visual nos estudantes da Rede Municipal de Ensino, cujas Escolas foram incluídas no Programa Saúde na Escola (PSE) do Governo Federal.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

- Art. 2.º São obrigações do Município de Erechim, através das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação:
- I Fornecer material permanente necessário para execução dos trabalhos, conforme Projeto apresentado;
- II Disponibilizar Recursos Humanos, sendo dois enfermeiros e dois servidores da área administrativa;
- III Repassar, ao Hospital de Olhos de Passo Fundo/RS, o valor de R\$ 14.076,00 (quatorze mil e setenta e seis reais);
 - IV Supervisionar a execução do "Projeto Olhar Erechim".
- Art. 3.º São obrigações da Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions Hospital de Olhos de Passo Fundo/RS:
 - I Fornecer material permanente necessário para execução dos trabalhos, conforme Projeto



apresentado;

II – Disponibilizar Recursos Humanos, sendo dois técnicos em oftalmologia e um motorista;

III – Alocar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 3.519,00 (três mil, quinhentos e dezenove

reais);

IV - Prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades

desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da

vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o

Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. O Hospital de Olhos de Passo Fundo/RS coloca à disposição do Município de

Erechim sua infraestrutura hospitalar para atendimento dos casos identificados para avaliação com médico

oftalmologista e/ou consulta especializada.

Art. 4.º O "Projeto Olhar Erechim" terá o custo total de R\$ 17.595,00 (dezessete mil,

quinhentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 14.076,00 (quatorze mil e setenta e seis reais) investidos pelo

Município de Erechim, através de repasses de recursos do Governo Federal para desenvolver o Programa

Saúde na Escola (PSE), e R\$ 3.519,00 (três mil, quinhentos e dezenove reais), alocados, a título de

contrapartida pelo Hospital de Olhos de Passo Fundo/RS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação

orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 01 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2.043 -

Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio da União - FMS, 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso Secretário Municipal de Administração